



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, terça-feira, 28 de abril de 2026

Atos do Poder Executivo

Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 602/2026, QUIXABA (PB); 27 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 - Lei Nº 590/2025, de 01/12/2025, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei Nº 590/2025, de 01/12/2025, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos;
- V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigos 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE ABRIL DE 2026.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 603/2026, QUIXABA (PB), EM 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO "PROFESSORES QUE INSPIRAM", NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXABA - PB, COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À EXCELÊNCIA NA APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Política Educacional do Município de Quixaba-PB, o prêmio "PROFESSORES QUE INSPIRAM", com a finalidade de incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação, ofertada nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O referido Prêmio está em consonância com as Metas 17 e 18 do Plano Municipal de Educação (PME), que visam à valorização dos profissionais da educação, reconhecendo suas atuações, como elemento essencial, para a promoção da excelência na aprendizagem e o fortalecimento da educação básica municipal, bem como a colaboração institucional, entre todas as escolas que possuem turmas dos anos iniciais, com ênfase no 2º e 5º ano, buscando a excelência no ensino e a troca de boas práticas educacionais.

Art. 2º. O prêmio "PROFESSORES QUE INSPIRAM" será concedido em duas categorias distintas, na forma de bonificação pecuniária individual, conforme segue:

I - Concessão de prêmio, em bonificação, no valor de **RS 1.000,00 (um mil reais)**, uma vez por ano e no mês subsequente ao atingimento das metas, aos profissionais da educação, que exerçam funções de gestão escolar, coordenação pedagógica, supervisão escolar e apoio pedagógico, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, que trabalhem com 2º e 5º anos do ensino fundamental;

II - Concessão de prêmio, em bonificação, no valor de **RS 1.000,00 (um mil reais)**, uma vez por ano e no mês subsequente ao atingimento das metas, aos seguintes profissionais docentes da rede pública municipal:

a) Aos docentes das turmas de **2º Ano**, que se destacarem pelos avanços, nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática do CNCA - Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada através do ICA (Indicador Criança Alfabetizada);

b) Aos docentes das turmas de **5º ano do Ensino Fundamental**, das áreas de Língua Portuguesa e Matemática - (Currículo Básico Obrigatório), Letramento e Produção Textual e Letramento Matemático (Currículo Diversificado), do CNCA - Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, com ênfase na melhoria do IDEB do município.

Parágrafo único. Farão jus à percepção da premiação ora instituída nesta lei, todos os profissionais efetivos, comissionados ou contratados vinculados à Rede Municipal de Ensino supracitados, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º. A escolha das turmas de 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, com ênfase nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, dar-se-á, pelo fato de tais etapas e áreas, integrarem as avaliações em larga escala oficial, realizadas no contexto da Educação Básica em todo o Brasil.

§ 1º Essas avaliações possuem caráter diagnóstico e contemplam habilidades consideradas fundamentais, para o sucesso acadêmico e para a formação cidadã e profissional dos estudantes, permitindo o acompanhamento sistemático da qualidade da educação.

§ 2º A ênfase em Língua Portuguesa e Matemática decorre da possibilidade de aplicação de testes padronizados, com correção automatizada, assegurando maior objetividade e comparabilidade nos resultados.

§ 3º Tais componentes curriculares e etapas, correspondem às avaliações oficiais de desempenho da Educação Básica, em especial:

I - o SIAVE/PB (Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba), de abrangência estadual, que monitora a aprendizagem e subsidia políticas públicas locais;

II - o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), de abrangência nacional, responsável pela produção de indicadores de qualidade educacional;

III - o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), indicador que combina o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, nas avaliações do SAEB com as taxas de aprovação escolar, constituindo-se no principal parâmetro de qualidade da educação básica no Brasil.

§ 4º A escolha dessas etapas e componentes curriculares também se alinha a políticas e programas nacionais voltados à alfabetização e ao fortalecimento da educação básica, em especial ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa de Recomposição das Aprendizagens, do Governo Federal, que têm como objetivo garantir a alfabetização plena e o desenvolvimento das competências essenciais ao longo da trajetória escolar.

Art. 4º. As premiações previstas nos dispositivos anteriores, estão estritamente condicionadas ao cumprimento dos critérios e metas de aprendizagem, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

I - **Docentes das turmas do 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo os docentes das turmas da Educação do Campo**, com a premiação condicionada à análise dos resultados das avaliações do CNCA - Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada, considerando os Ciclos I, II e III, e melhoria dos indicadores de cada turma nas áreas de fluência leitora, compreensão de leitura e habilidades de matemática.

II - **Dos Profissionais da Gestão Escolar das Unidades com turmas de 2º Ano do Ensino Fundamental**, a concessão da premiação fica condicionada à apresentação, de forma individual, de relatórios de práticas de gestão pedagógica, contendo:

a) evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria das habilidades de fluência leitora, compreensão de leitura e de matemática e indicadores do SIAVE/PB e SAEB/IDEB;

b) registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período compreendido, entre os meses de maio a novembro do ano vigente.



LEI MUNICIPAL Nº 602.2026, QUIXABA (PB); 27 DE ABRIL DE 2026.

**AUTORIZA REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 - Lei Nº 590/2025, de 01/12/2025, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei Nº 590/2025, de 01/12/2025, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE ABRIL DE 2026.**

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA